

NORMAS ESPECÍFICAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CONTROLADORIA E CONTABILIDADE DA FEA-RP/USP

I - COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO COORDENADORA DO PROGRAMA (CCP)

Os cursos de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Controladoria e Contabilidade terão uma Comissão Coordenadora do Programa, composta por:

- a) Coordenador do Programa
- b) Suplente do Coordenador
- c) docente orientador do Programa vinculado à Unidade
- d) Um representante discente vinculado ao Programa.

Cada um dos membros acima descritos terá um suplente, também, eleito entre os pares.

II – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

1. O processo seletivo dos cursos de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Controladoria e Contabilidade é constituído pelas seguintes etapas:

- a) Exame aplicado por Associações Nacionais como ANPAD ou similares, realizado segundo as normas de cada entidade, abordando conhecimentos em raciocínio lógico, quantitativo e analítico. Esta etapa é eliminatória. A nota mínima será definida no Edital do processo seletivo.
- b) Prova(s) específica(s) sobre conteúdo das linhas de pesquisa do Programa, formulada(s) e aplicada(s) pela FEA-RP ou designada(s) para Associações Nacionais como ANPAD ou similares, realizadas segundo as normas daquela entidade. No caso de prova(s) formulada(s) pela FEA-RP a bibliografia sugerida e contemplada no conteúdo da prova deverá ser divulgada em edital, a ser publicado no D.O. do Estado e no site do Programa. Esta etapa será classificatória.
- c) Avaliação do memorial acadêmico (currículo e histórico escolar) e entrevista com os candidatos. Serão considerados para pontuação nesta etapa os seguintes itens: perfil de interesse acadêmico para pesquisa, disponibilidade e dedicação ao Programa e aderência dos objetivos do candidato aos projetos de pesquisa em vigência vinculados ao Programa. Os candidatos serão arguidos de forma padronizada. Esta etapa será classificatória.

2. Para as etapas eliminatórias, a nota mínima especificada pela CCP para aprovação deverá ser divulgada no Edital de cada processo de seleção.

3. A classificação final do candidato deve levar em consideração o desempenho do candidato nas três etapas supramencionadas. O peso de cada etapa e os pesos de cada critério eventualmente existentes em cada etapa serão definidos pela CCP e divulgados no edital de seleção.

4. O número de vagas oferecidas a cada processo seletivo será definido pela CCP em função da manutenção do equilíbrio entre número de discentes e o número de orientadores do Programa.

III – PRAZOS

1. O curso de mestrado, compreendendo o depósito da dissertação, não poderá ser concluído em prazo superior a 30 (trinta) meses.
2. O curso de doutorado, para o portador do título de mestre obtido na USP ou com equivalência por ela reconhecida, compreendendo o depósito da tese, deverá ser concluído em prazo igual ou inferior a 48 (quarenta e oito) meses. Iniciada a contagem a partir da primeira matrícula efetivada, sendo incentivadas situações em que o aluno termine antecipadamente.
3. No caso do doutorado direto, compreendendo o depósito da tese, o curso não poderá ser concluído em prazo superior a 54 (cinquenta e quatro) meses.

IV – CRÉDITOS MÍNIMOS

1. Do candidato ao grau de Mestre, serão exigidas, no mínimo, 120 (cento e vinte) unidades de crédito, assim distribuídas:
 - a) no mínimo 48 (quarenta e oito) créditos em disciplinas;
 - b) 72 (setenta e dois) créditos no preparo da dissertação.
2. Do candidato ao grau de Doutor, serão exigidas, no mínimo, 180 (cento e oitenta) unidades de crédito, assim distribuídas:
 - a) no mínimo 63 (sessenta e três) créditos em disciplinas e/ou atividades programadas;
 - c) 117 (cento e dezessete) créditos no preparo da tese.
3. No doutorado direto serão exigidas, no mínimo, 229 (duzentos e vinte e nove) unidades de crédito, assim distribuídas:
 - a) no mínimo 112 (cento e doze) créditos em disciplinas e/ou atividades programadas;
 - b) 117 (cento e dezessete) créditos no preparo da tese.

4. As atividades programadas para o Doutorado, no “Programa de Preparação para Docência”, são as listadas a seguir:
 - a) Didática do Ensino Contábil: 4 créditos;
 - b) Estruturação de Programas de cursos e Melhorias Curriculares: 4 créditos;
 - c) Programa de Aperfeiçoamento de Ensino (PAE): 4 créditos.

V - LÍNGUA ESTRANGEIRA

1. Do aluno de mestrado e doutorado será exigida a proficiência em língua inglesa. O exame poderá ser aplicado por profissional ou instituição indicada e homologado pela CCP ou exames de padrão internacional, como (TOEFL - Test of English as a Foreign Language, para o Internet Based Test - IBT (eletrônico) com pontuação mínima de 79-80 pontos; ITP-TOEFL (Institutional Testing Program – TOEFL), pontuação mínima: Total = 550 pontos; Oral = 70 pontos; Composition = 70 pontos; IELTS (Internacional English Language Testing System), pontuação mínima: 5,5 pontos), com validade máxima de 3 anos.
2. O exame de proficiência em língua inglesa não será exigido para estudantes oriundos de países cujo idioma oficial é o inglês.
3. A CCP pode também definir que as provas de língua inglesa sejam realizadas pelo exame da ANPAD, devendo o candidato obter pontuação mínima de 50% no caso de Mestrado e 60% no caso do Doutorado neste exame específico. O prazo de validade destes testes é de dois anos, contados a partir da data de publicação do resultado.
4. O aluno de mestrado e doutorado deverá ser aprovado no exame de proficiência até a metade do prazo regimental do curso, não havendo restrições quanto ao número de reprovações, conforme art.67 do Regimento da Pós-Graduação da USP.
5. O aluno estrangeiro de mestrado, doutorado ou doutorado direto deverá demonstrar proficiência em língua portuguesa. O exame de proficiência em língua portuguesa será aplicado por um profissional ou instituição indicada pela CCP, seguindo os mesmos procedimentos do exame de proficiência em língua inglesa. Este exame deverá também ser realizado no máximo até a metade do prazo regimental do curso. O exame de proficiência em língua portuguesa não será exigido para estudantes oriundos de países cujo idioma oficial é o português.

VI – DISCIPLINAS

1. Para análise das solicitações de credenciamento de disciplinas, a CCP designará um relator próprio, cujo parecer ressalte o mérito, a importância e a coerência da disciplina com as linhas de pesquisa do Programa.

2. Para o credenciamento de docente responsável por disciplinas, a CCP designará um relator, preferencialmente externo ao Programa, cujo parecer ressalte a experiência científica do docente comprovada por produção na área da disciplina, bem como sua congruência com a linha de pesquisa à qual está vinculada a disciplina.

VII – CANCELAMENTO DE TURMAS DE DISCIPLINAS

1. As turmas de disciplinas serão canceladas automaticamente se não alcançarem o mínimo de dois alunos matriculados.
2. Para turmas com 2 a 4 alunos matriculados os pedidos de cancelamento, devidamente justificados, deverão ser encaminhados à CCP no prazo máximo de 30% da duração da disciplina a contar do primeiro dia de atividade.

VIII - EXAME DE QUALIFICAÇÃO

1. O exame de qualificação é obrigatório para os alunos de mestrado e doutorado do Programa de Pós-Graduação em Controladoria e Contabilidade da FEARP/USP.
2. O candidato ao grau de Mestre somente poderá se submeter ao exame de qualificação após a aprovação na disciplina Fórum de Projetos de Pesquisa, aprovação em exame de conteúdo específico, e conclusão de 24 créditos exigidos em disciplinas, respeitando-se os prazos estabelecidos pelo Regimento da Pós-Graduação.
3. O candidato ao grau de Doutor somente poderá se submeter ao exame de qualificação após ter concluído 42 créditos em disciplinas, ter sido aprovado na disciplina Fórum de Projetos de Pesquisa, ter concluído o Programa de Preparação à Docência, e ter sido aprovado no exame de conteúdo específico ou ter sido aprovado em doutorado sanduíche com apoio de agência de fomento.
4. O aluno de mestrado ou doutorado deve se inscrever no exame de qualificação por meio da entrega de seu projeto de pesquisa. A versão do projeto de pesquisa para fins do exame de qualificação no Programa é a versão preliminar da pesquisa a ser depositada para defesa. Esta versão contempla todo o conteúdo concernente a uma pesquisa em andamento, e é chamada a seguir de “versão preliminar”.
5. A versão preliminar submetida para tal fim deve contemplar como conteúdo mínimo (não necessariamente nesta ordem): (i) revisão de literatura, (ii) base de dados estruturada, instrumentos de coleta de dados ou protocolos de estudos de campo, (iii) hipóteses desenvolvidas (no caso de estudos empírico-positivos) ou proposições de análise (no caso de estudos descritivos ou exploratórios), (iv) resultados esperados ou preliminares.

6. O prazo máximo para inscrição no exame de qualificação e o prazo máximo para o segundo exame obedecerão ao limite do Regimento da Pós-Graduação.
7. A versão preliminar deve ser entregue em 3 (três) cópias encadernadas em espiral, impresso em frente e verso. Adicionalmente o aluno deve entregar o formulário de submissão também em 3 vias impressas em frente e verso.
8. Caberá ao orientador solicitar à CCP, em formulário próprio, o exame de qualificação de seu orientando de mestrado ou doutorado, por meio de requerimento, acompanhado de uma relação de professores com titulação mínima de Doutor, sugeridos para a comissão examinadora. O presidente dessa comissão será o orientador. A comissão examinadora será submetida à aprovação da CCP.
9. O exame de qualificação consistirá na arguição do projeto de pesquisa pela comissão examinadora. A aprovação no exame de qualificação, mestrado ou doutorado, é por maioria dos membros da comissão examinadora. Caso não seja aprovado, o aluno poderá repetir o exame apenas uma vez, dentro de 180 dias.
10. Os exames de qualificação de mestrado e doutorado poderão ter, no máximo, um membro da comissão examinadora participando por meio de videoconferência.
11. O prazo máximo para realização do exame de qualificação a partir da data da inscrição será de 120 dias.
12. Todos os exemplares para exame de qualificação deverão ser impressos em frente e verso.
13. Como requisito para inscrição no exame de qualificação, alunos de mestrado e doutorado devem obter aprovação no exame de conteúdo específico organizado pela CCP, baseado no conteúdo programático das disciplinas obrigatórias do Programa.
14. O exame de conteúdo específico, para o mestrado e para doutorado, ocorrerá duas vezes ao ano, sendo divulgado previamente no calendário acadêmico do Programa.
15. Alunos do doutorado poderão substituir o requisito que trata o item 13 pela aprovação de projeto de doutorado sanduiche em órgão de fomento à pesquisa.

IX – PASSAGEM DE MESTRADO PARA DOUTORADO DIRETO

1. O aluno deverá ter completado todos os créditos exigidos em disciplinas para o Mestrado.
2. A partir da aprovação no exame de qualificação de Mestrado, e por sugestão da banca examinadora, o aluno poderá solicitar a mudança de nível com anuência do orientador. A CCP analisará o pedido fundamentado em parecer circunstanciado, emitido por uma comissão relatora composta de três membros indicados pela CCP, sobre o novo projeto de pesquisa e desempenho acadêmico do aluno.

X – DESEMPENHO ACADÊMICO E CIENTÍFICO INSATISFATÓRIO

1. A CCP opta pela não utilização de Normas Específicas para o desligamento do aluno, para tanto deverá atender as regras estabelecidas no artigo 54 do Regimento de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo, considerando também a Resolução 4871/2001, art.23, item II.
2. No caso de comprovação de plágio o aluno será automaticamente desligado do Programa.

XI – ORIENTADORES E CO-ORIENTADORES

1. O Programa é composto pelos docentes credenciados como orientadores e por docentes colaboradores que agregam na direção dos critérios de excelência do próprio Programa. Este grupo de docentes será revisto periodicamente de forma a preservar o melhor panorama de excelência segundo estes critérios.
2. O candidato ao credenciamento ou reconhecimento para orientação de alunos de mestrado deverá ser portador do título de doutor outorgado pela USP, por ela reconhecido ou de validade nacional e possuir experiência em orientação de monografias de conclusão de curso ou de bolsas de aperfeiçoamento ou de iniciação científica. O candidato ao credenciamento para orientação de alunos no Doutorado deverá ter, pelo menos, uma orientação concluída de Mestrado ou de Doutorado.
3. Além destes critérios mínimos, o convite para o docente permanecer ou se inserir no referido grupo será feito:
 - a) condicionado à existência de projeto de pesquisa em vigência ou submetido para órgãos de fomento à pesquisa com status “em análise” e ainda não julgado, em que o docente solicitante seja o coordenador. O projeto deve versar sobre temas vinculados às linhas de pesquisa do Programa;
 - b) considerando a existência de Iniciação Científica concluída ou a terminar no triênio vigente a ser avaliado pela CAPES. Preferencialmente a Iniciação Científica deverá ser apoiada com bolsa de fomento do CNPq ou por outro órgão oficial de fomento à pesquisa. No caso de Iniciação Científica sem bolsa esta deve estar aprovada pela Comissão de Pesquisa da Unidade;
 - c) considerando o CV Lattes completo, atualizado e livre de erros e inconsistências;
 - d) considerando a existência de estágio pós-doutoral concluído pelo docente;

- e) considerando o mínimo de 1 (um) artigo publicado em periódico científico listado em base de referência nacional ou internacional, e que possua um indicador de impacto associado. Esta publicação deve necessariamente ser em co-autoria com discente por ele orientado nos últimos dois anos;
 - f) considerando a contribuição à melhoria do panorama de produção intelectual do grupo atual de docentes;
 - g) considerando a efetiva participação nos grupos e centros de pesquisa do Programa, nucleando alunos de mestrado e de iniciação científica de forma não isolada.
4. O docente alocado ao Programa que não alcançar as condições citadas no item 3, concluirá suas orientações em andamento até o vencimento de seu atual credenciamento como orientador, contudo deverá submeter novo pedido de credenciamento vencido este prazo. Nesta condição o docente poderá não vir a ser alocado em disciplinas.
 5. A contribuição à melhoria do panorama de produção intelectual será avaliada comparativamente pela produção intelectual de cada docente. Para cada publicação de artigo científico apresentada pelo docente será atribuída uma pontuação pela CCP. Será considerada a produção intelectual informada pelo docente em seu CV Lattes, coletado no dia 10 de janeiro de cada ano.
 6. Para fins da avaliação citada no item 5, a escala adotada pela CCP deve valorizar os periódicos segundo seu indicador de impacto e presença em bases referenciadas, e os livros segundo sua reconhecida contribuição à área de conhecimento.
 7. No caso de mais de um docente do RCC ser autor de uma publicação utilizada para fins da classificação citada no item 5, a pontuação relativa à essa publicação será igualmente dividida entre os docentes do Departamento de Contabilidade da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto/USP que sejam co-autores desta publicação. Não serão permitidas cessões ou compensações de pontuação entre docentes co-autores.
 8. Será responsabilidade da CCP a atribuição e julgamento dos critérios citados de 1 a 7.
 9. Os pedidos de credenciamento de candidatos à orientação deverão ser encaminhados à CCP em formulário próprio.
 10. Nos casos de primeira orientação, os professores em regime de tempo parcial e turno completo deverão encaminhar à CCP uma proposta para credenciamento específico, indicando o número de horas que serão dedicadas à orientação.

11. No credenciamento do orientador, deverão ser considerados ainda os seguintes quesitos: número de alunos por ele titulados no período, número de alunos egressos no período sem titulação (evasão) e existência de produção científica, artística e tecnológica derivadas das teses ou dissertações por ele orientadas, e envolvimento com o Programa de Pós-Graduação, participando de pelo menos 70% das reuniões gerais do Programa de Pós-Graduação nos últimos três anos.
12. Em todos os casos os processos serão avaliados pela CCP.
13. Do número máximo de alunos por orientador:
 - a) Cada docente credenciado para orientação no Programa seguirá a orientação da CCP respeitando o número máximo previsto no Regimento da Pós-Graduação da USP;
 - b) Será permitida a orientação acadêmica, no prazo máximo de 180 dias, pelo Coordenador do Programa, conforme artigo 82 do de Regimento da Pós-Graduação da USP.
14. O Programa pode admitir docentes externos à Unidade como orientadores desde que atendidos os critérios mencionados.
15. A CCP poderá fazer chamadas para credenciamento de orientadores e docentes colaboradores para o Programa para equilibrar a relação de docentes em cada linha de pesquisa.
16. O credenciamento de orientadores no Programa, quando feito dentro das chamadas citadas no item 15 levará em consideração todos os critérios para permanência e inserção no grupo de docentes do Programa. O credenciamento de orientadores quando feito fora das chamadas, por iniciativa do docente, além dos quesitos citados no item 3, terá como requisito mínimo a apresentação de uma produtividade em publicação científica, no ano anterior e no ano corrente à data da solicitação, que seja igual ou superior à produção considerada como de excelência na área de conhecimento, de forma a preservar o melhor panorama de excelência em produção intelectual. A CCP também considerará evidências comprovadas de potencial publicação para o triênio vigente.
17. O credenciamento de orientador, em qualquer dos casos, deve ser feito em uma única linha de pesquisa do Programa. Será avaliada a aderência das publicações citadas no projeto de pesquisa do docente, e este com a linha de pesquisa à qual se candidata.
18. Serão aceitas co-orientações para doutorado no máximo de um co-orientador por aluno. O credenciamento de co-orientadores será avaliado pela CCP considerando a contribuição da área de especialização do co-orientador para o tema em questão. Cada co-orientador externo à unidade poderá acumular até 3 co-orientações de alunos do Programa, desde que, sendo interno à USP, não exceder 10 alunos na soma de seus orientados e co-orientandos simultâneos.

XII – PROCEDIMENTOS PARA DEPÓSITO DA DISSERTAÇÃO/TESE

1. O aluno no prazo regimental estabelecido deve depositar na forma vigente nas Normas Específicas do PPGCC a dissertação/tese finalizada, na qual divulga os resultados e métodos de sua pesquisa, conforme segue:
 - a) Para alunos de Mestrado: Sete (7) exemplares da dissertação de mestrado impressos em frente e verso: três (3) cópias para os membros efetivos da comissão julgadora, três (3) cópias para os membros suplentes da comissão julgadora e uma (1) cópia que será encaminhada para a Biblioteca do Campus de Ribeirão Preto. Uma cópia deverá ser obrigatoriamente encadernada em capa dura.
 - b) Para alunos de Doutorado: Onze (11) exemplares da sua tese impressos em frente e verso: 5 (cinco) cópias para os membros efetivos da comissão julgadora; 5 (cinco) cópias para os membros suplentes da comissão julgadora e 1 (uma) cópia que será encaminhada à Biblioteca do *Campus* de Ribeirão Preto. Uma cópia deverá ser obrigatoriamente encadernada em capa dura.
 - c) Formulário próprio assinado pelo orientador com sugestões de nomes para composição da Comissão Julgadora;
 - d) Mídia digital contendo a versão eletrônica do trabalho, título em inglês e palavras-chave, no formato pdf.
 - e) Para alunos de Mestrado: Seis (6) exemplares impressos em frente e verso de artigo científico formatado segundo as normas de publicação do periódico para o qual foi submetido e o respectivo recibo de submissão e seis (6) cópias da nota de imprensa com resultados finais de sua pesquisa.
 - f) Para alunos de Doutorado: Dez (10) exemplares impressos em frente e verso de artigo científico formatado segundo as normas de publicação do periódico para o qual foi submetido e o respectivo recibo de submissão e dez (10) cópias da nota de imprensa com resultados finais de sua pesquisa.
2. A submissão que trata os itens 1(e) e 1(f) deverá ser feita, em co-autoria com o orientador, a periódico científico listado em base de referência nacional ou internacional, e que possua um indicador de impacto associado. Quando a submissão for feita sem a co-autoria do orientador, deve acompanhar a manifestação formal de ciência do mesmo.

XIII – NOMENCLATURA DO TÍTULO

O título será expedido como Mestre em Ciências e Doutor em Ciências, no Programa de Pós-Graduação em Controladoria e Contabilidade.

XIV – OUTRAS NORMAS

1. Poderá ser computado no total de créditos mínimos exigidos em disciplinas, para o curso de Mestrado, Doutorado ou Doutorado Direto, após análise da CCP, o total máximo de 40%, em créditos equivalentes aos de disciplinas, ao aluno que desenvolver uma ou mais das atividades descritas no Artigo 65 do Regimento da Pós-Graduação, referentes exclusivamente às suas atividades de pós-graduação. Serão atribuídos os seguintes números de créditos:

a) Trabalho completo publicado em revista de circulação nacional ou internacional que tenha corpo editorial reconhecido e sistema referencial adequado: até 7 créditos;

b) Livro de reconhecido mérito na área do conhecimento: até 4 créditos;

c) Capítulo de livro de reconhecido mérito na área do conhecimento: até 3 créditos;

d) Participação em congresso científico nacional com apresentação de trabalho, cujo resumo seja publicado em anais (ou similares): 3 créditos. Serão atribuídos créditos por no máximo duas participações por aluno, desde que com trabalhos distintos como primeiro autor;

e) Participação em congresso científico internacional com apresentação de trabalho, cujo resumo seja publicado em anais (ou similares): 4 créditos. Serão atribuídos créditos por no máximo duas participações por aluno, desde que com trabalhos distintos como primeiro autor;

f) Somente serão consideradas as publicações realizadas em co-autoria com seu orientador. O trabalho deverá ser publicado durante o período do curso do aluno;

g) Participação no PAE: 4 créditos;

h) Aprovação de projeto de fomento à pesquisa: 7 créditos.

2. Da Padronização para Confecção de Dissertação e Tese. As dissertações e teses serão confeccionadas de acordo com as seguintes normas:

a) A capa deverá conter o nome da Universidade de São Paulo, da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto, do Departamento de Contabilidade e do Programa de Pós-Graduação em Controladoria e Contabilidade; nome do autor; nome do orientador e do co-orientador (se houver); título e subtítulo do trabalho; número de volumes (se houver mais de um); local e ano de publicação;

- b) A contracapa deverá conter o nome do Reitor da Universidade de São Paulo, do Diretor da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto e do Chefe do Departamento de Contabilidade;
 - c) A folha de rosto deverá conter o nome do autor, título e subtítulo (se houver) do trabalho, natureza do trabalho (dissertação ou tese); nome do Programa de Pós-Graduação em Controladoria e Contabilidade, nome da instituição a que é submetido o trabalho; grau pretendido (Mestre ou Doutor); nome do orientador; número de volumes (se houver mais de um); local e ano de publicação; no verso constará a ficha catalográfica: <http://www.bcrp.pcarp.usp.br/teses/ficat.doc>
 - d) Deverá apresentar um resumo em português e um em inglês, em no máximo uma página em cada idioma.
 - e) Os demais requisitos deverão seguir as Diretrizes para Apresentação de Dissertações e Teses da USP: documento eletrônico e impresso, disponível na página da Biblioteca Central do Campus de Ribeirão Preto.
 - f) A cor da capa da dissertação ou tese deverá ser preta com letras prateadas.
 - g) A lombada deverá conter (de baixo para cima): ano de publicação, FEA-RP, Mestrado ou Doutorado, sobrenome e iniciais do nome autor.
3. Assuntos específicos não abrangidos por esta Norma serão regulados em Portarias Específicas da CCP.

CNR
CA
CC
16/12/2011